



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 067/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CERVEJARIA PIRATUBA LTDA, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “INVERNO TERMAL”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Simara Teixeira Petry, portadora da Cédula de Identidade nº 1.889.391 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 777.110.849-00, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, a empresa **CERVEJARIA PIRATUBA LTDA**, com sede na Ac. Linha São Luiz, sn, Ipira- SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.583.545/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio- Administrador, Sr. Henry Ritter Kirst, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.631.003 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.498.029-06, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 48/2019, Concorrência nº 02/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem como objeto a seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade, de permissão de uso de um espaço público, para exploração de bebidas durante a realização do evento “Inverno Termal”, que será realizado nos dias 12, 13, 14, 19 e 20 de julho de 2019, nos horários das 16h as 23h50min.

1.2. Integram e completam o presente Instrumento Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Concorrência 001/2019, juntamente com seus anexos, além da proposta da PERMISSIONÁRIA.

1.3. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de agosto de 2019, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, pela exploração do espaço público, objeto deste Termo, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo seu pagamento efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos anterior a realização do 1º evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1.2. Possuir os equipamentos necessários como freezers, entre outros, e demais materiais necessários para o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;

3.1.3. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 6 (seis) pessoas para atendimento ao público;

3.1.4. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;

3.1.5. Obedecer as disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”.

3.1.6. Responsabilizar-se e responder criminal perante aos órgãos de fiscalização e a justiça em casos de não cumprimento pelos dispostos da Lei Federal n.º 8.069/90 (**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”.

3.1.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

3.1.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

3.1.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

3.1.10. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

3.1.11. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização do Evento;

3.1.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os participantes do Evento;

3.1.13. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

3.1.14. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

3.1.15. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil visualização aos consumidores;

3.1.16. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

3.1.17. Providenciar a seguinte infra-estrutura mínima para a realização do Evento:

- a) Estrutura tipo tenda de no máximo 4m x 2,50m totalizando 10 m², com cobertura e balcões.

3.1.18. Comercializar bebidas em 1 (um) ponto, localizado no evento (local este a definir pela Secretaria), na área do estacionamento do Centro de Eventos na Rua Florianópolis, 246, Bairro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Balneário, nesta cidade, com as seguintes variedades de bebida sendo os mesmo em embalagem tipo lata, pet e copos descartáveis, respeitando os seguintes valores máximos para venda:

- a) Chopp (vinho;pilsen;red/ale) copo descartável 500 ml: valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais);
- b) Cerveja: valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) Refrigerante: valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais);
- d) Água Mineral pet: valor máximo de R\$ 3,00 (três reais);

3.1.19. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento;

3.2. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse contrato, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE.

3.3. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o presente contrato, conforme clausula quinta, ou aplicar multa conforme clausula sétima do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. Disponibilizar um local dentro do evento (local este a definir pela Secretaria de Turismo), na aera de estacionamento do Centro de Eventos na Rua Florianópolis, 246, Bairro Balneário, nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. determinada por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica autorizada a PERMISSIONÁRIA a subcontratar com terceiros nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.987/95.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo descumprimento e/ou cumprimento irregular do objeto do presente termo:

7.2.1. Multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração cometida.

7.3. Pelo descumprimento dos subitens 3.1.1 á 3.1.17, da Cláusula Terceira e/ou pelo não pagamento do valor contratual no prazo estabelecido na Cláusula Segunda:

7.3.1. Multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração cometida;

7.3.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como:

7.4.1. Multa no valor correspondente ao valor total deste Contrato;

7.4.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Turismo ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela PERMITENTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, Lei 8.987/95, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de julho de 2019.

HENRY RITTER KIRST
Administrador
PERMISSIONÁRIA

SIMARA TEIXEIRA PETRY
Secretária Municipal de Turismo
PERMITENTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: